PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2015

Altera os arts. 40 e 42 da Lei Orgânica do Município de São Jerônimo.

MÁRCIO ROGÉRIO PILGER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo,

FAZ SABER, em cumprimento às disposições da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e a Mesa da Câmara promulga a seguinte EMENDA:

Art. 1º. Altera os artigos 40 e 42 da Lei Orgânica do Município de São Jerônimo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. Os Vereadores não poderão:

I – desde a expedição do diploma:

a) Firmar ou manter contrato com o município com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uiformes;

II – desde a posse:

a) Ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;

c) Ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo;

ART. 42. Ao vereador investido no mandato, havendo compatibilidade de horários, perceberá vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso II do art. 38 da Constituição Federal da República.

Art. 2º. Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Presidente, 09 de março de 2015.

Ver. Márcio Rogério Pilger
Presidente da Câmara

Ver. Arthur dos Santos
Bancada do PP

Ver. Paulo Sérgio dos Santos Vieira
Bancada do PP

Ver. Filipe Ramos dos Santos
Bancada do PDT